



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 18176/13

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

Denunciadas: Tatiana Domiciano e Laura Maria Farias Barbosa

Denunciante: Anônima

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Administração Estadual. Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA. **Denúncia.** Conhecimento. Procedência de parte da denúncia. Aplicação de multa. Traslado de decisão aos autos da PCA.

ACÓRDÃO AC1 TC 02271/2016

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **denúncia anônima**, contra a gestão da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, durante os exercícios de 2011 a 2013, concernente a supostas ilegalidades ocorridas em despesas e na gestão de pessoal, em especial

1. atos de improbidade administrativa cometidos pela Ex-Superintendente, Sra. Tatiana Domiciano e pela então Superintendente Laura Maria Farias Barbosa, devido pagamento de salários e concessão de tickets refeição indevidos;
2. desvios de funções de servidores;
3. atos de nomeação e exoneração considerados nulos;

A unidade técnica, em seu relatório exordial, às p. 18-24, em consonância com legislação, acolheu as alegações da denúncia, concluindo pela **procedência em relação aos seguintes aspectos**:

- atos de improbidade administrativa cometidos pela Ex-Superintendente, Sra. Tatiana Domiciano, no que tange ao pagamento de salários integrais referentes aos meses de dezembro/2011, janeiro/2012 e fevereiro/2012 à servidora comissionada Helena Telino Godinho, quando esta se encontrava em Lisboa, Portugal, bem como quanto à concessão de tickets refeição a mesma servidora durante o referido período;
- desvio de função dos casos relatados na denúncia, dos servidores Pablo Enrico Lemos Negri e Alysson Alves Rodrigues, entre outros casos, uma vez que não existe, no âmbito da superintendência, legislação atualizada sobre quantitativo de pessoal, cargos, funções, competências;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 18176/13

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

Denunciadas: Tatiana Domiciano e Laura Maria Farias Barbosa

Denunciante: Anônima

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

- atos de nomeações e exonerações verificados nos cargos de Assessor Técnico e Coordenador de Assessoria Jurídica assinados pela Superintendente da SUDEMA, Sra. Laura Maria Farias Barbosa, quando a legislação determina que compete ao Governo do Estado o provimento desses cargos (Decreto nº 12.360/1988);

Quanto à denúncia de que a ex-servidora comissionada Helena Telino Godinho, teria recebido salários no período de outubro e novembro de 2012, mesmo estando em viagem, a Auditoria **preliminarmente considerou improcedente** posto que, em outubro a servidora percebeu remuneração incluindo 1/3 de férias, em novembro houve desconto integral do salário e, conforme Diário Oficial do Estado de 11 de dezembro de 2012, a supracitada servidora obteve sua exoneração em 01 de dezembro de 2012, sugerindo que a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos.

Ambas gestoras foram notificadas, e após análise da defesa apresentada pela Sra. Tatiana Domiciano, a Auditoria conclusivamente, no relatório às p. 80/84, entendeu que:

- mesmo que o Inquérito Civil Público, instaurado para conhecimento dos fatos denunciados acerca do recebimento de salários da servidora comissionada Helena Telino Godinho, tenha sido arquivado pelo Ministério Público Comum, pois, naqueles autos não ficou caracterizada a má-fé por parte da servidora, nesse sentido concluiu que ocorreu desobediência ao inciso IV do art. 107, da LC 58/03¹, assim, a referida servidora deveria ter sido destituída do seu cargo, conforme inciso XIII, do art. 120 e 123;
- tal decisão do Ministério Público Comum teve por fundamento um documento que comprova a frequência normal das atividades laborais da servidora até 26/10/2012, motivo pelo qual, a Auditoria concluiu pela necessidade de entrega

¹ Inciso IV do art. 107, da LC 58/03: Ao servidor é proibido obter proveito pessoal ou favorecer outrem, em razão do cargo ou função pública;
inciso XIII, do art. 120 da LC 58/03: A demissão será aplicada no caso de inassiduidade habitual;
do art. 123 da LC 58/03: A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidade de suspensão e de demissão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 18176/13

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

Denunciadas: Tatiana Domiciano e Laura Maria Farias Barbosa

Denunciante: Anônima

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

de provas de efetivos trabalhos realizados pela Sra. Helena em todos os meses enquanto servidora do Ente;

- as eivas inerentes aos desvios de função e nulidade dos atos de nomeação e exoneração contrários à legislação devem ser mantidas, uma vez que não ocorreu defesa para esses itens, sugerindo a abertura de processos administrativos disciplinares para apuração das falhas das ex-gestoras.

Por fim, a Auditoria sugeriu que seja determinado ao atual gestor da SUDEMA para as providências já suscitadas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial, que em cota, acolhendo manifestação do órgão técnico, o *Parquet*, pugnou que seja assinado prazo ao atual gestor da SUDEMA para que preste os devidos esclarecimentos, nos termos em que postulado pela Auditoria.

É o relatório, informando que foram procedidas as intimações para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Em relação à denúncia de pagamentos de salários integrais à servidora comissionada Helena Telino Godinho, bem como quanto à concessão de tickets refeição, quando esta se encontrava em outro país, considerando que o Ministério Público Estadual já analisou a matéria e fez suas conclusões, resta caracterizada a desnecessidade de apresentação de entrega de provas de efetivos trabalhos realizados pela servidora.

Outrossim, ressalto que as prestações de contas das gestões relativas aos exercícios de 2011 a 2013 já foram apreciadas por esta Corte, sem menção específica, por parte do Órgão de Instrução, de despesas de pessoal irregulares, ou seja, não há outros indícios que demonstrem prejuízo ao erário. Assim, dou pela **improcedência** desses fatos denunciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 18176/13

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

Denunciadas: Tatiana Domiciano e Laura Maria Farias Barbosa

Denunciante: Anônima

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

No que se refere à ocorrência de desvios de funções, este é um fato do nosso conhecimento, haja vista que, em sede de cumprimento de decisão, tramita neste Tribunal o Processo TC 12.398/09, através do qual já foi apreciado e julgado irregular o quadro funcional da SUDEMA, bem como assinado prazo para articulações e encaminhamento de projeto de lei à Assembléia Legislativa concernente à criação de cargos e regularização do quadro de pessoal do órgão (Acórdãos AC1 TC 608/2013 e AC1 TC 6463/2014).

Com relação à fática nulidade dos atos de nomeação e exoneração de servidores, que se apresentaram contrários à legislação pertinente, entendo que esta eiva deve ser acompanhada quando da análise das contas referentes ao exercício de 2015, assim deve ser verificado naquele processo se os atos de nomeação e exoneração de servidores ainda estão sendo exarados pelo gestor da SUDEMA.

Isto posto, voto que esta Câmara:

1) **Conheça** das denúncias encartadas nos autos;

2) **Julgue improcedentes** as denúncias que dizem respeito a pagamentos de salários e concessão de tickets refeição à servidora comissionada Helena Telino Godinho durante os períodos de: dezembro/2011 a fevereiro/2012 e outubro/2012 a novembro de 2012, porquanto, estão descaracterizados atos de improbidade administrativa das Ex-Superintendentes, Sra. Tatiana Domiciano e Sra. Laura Maria Farias Barbosa;

3) **Julgue procedentes** as denúncias relativas a: a) desvio de função dos casos relatados na denúncia, dos servidores Pablo Enrico Lemos Negri e Alysson Alves Rodrigues; b) nulidade dos atos de nomeação e exoneração de servidores para os cargos de Assessor Técnico e Coordenador de Assessoria Jurídica assinados no período da gestão da Sra. Laura Maria Farias Barbosa, Superintendente da SUDEMA;

4) **Aplique multas** pessoais às gestoras, Sra. Tatiana Domiciano e Sra. Laura Maria Farias Barbosa, no valor de R\$ 2.000,00, cada multa, equivalentes a 44,18 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, por força das denúncias julgadas procedentes, que denotam desobediência à norma legal, **assinando-lhes, prazo** de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 18176/13

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

Denunciadas: Tatiana Domiciano e Laura Maria Farias Barbosa

Denunciante: Anônima

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

relativa à multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

5) **Determine o traslado** desta decisão aos autos da prestação de contas da SUDEMA, exercício de 2015 (04221/16), para que os fatos julgados procedentes sejam acompanhados e verificados se ainda ocorrem na gestão de pessoal do órgão.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos, autos de denúncia anônima, contra as gestões da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, durante os exercícios de 2011 e 2013, concernente a supostas ilegalidades ocorridas em despesas e na gestão de pessoal, e,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) **Conhecer** das denúncias encartadas nos autos;

2) **Julgar improcedentes** as denúncias que dizem respeito a pagamentos de salários e concessão de tickets refeição à servidora comissionada Helena Telino Godinho durante os períodos de: dezembro/2011 a fevereiro/2012 e outubro/2012 a novembro de 2012, porquanto, estão descaracterizados atos de improbidade administrativa das Ex-Superintendentes, Sra. Tatiana Domiciano e Sra. Laura Maria Farias Barbosa;

3) **Julgar procedentes** as denúncias relativas a: a) desvio de função dos casos relatados na denúncia, dos servidores Pablo Enrico Lemos Negri e Alysson Alves Rodrigues; b) nulidade dos atos de nomeação e exoneração de servidores para os cargos de Assessor Técnico e Coordenador de Assessoria Jurídica assinados no período da gestão da Sra. Laura Maria Farias Barbosa, Superintendente da SUDEMA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 18176/13

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

Denunciadas: Tatiana Domiciano e Laura Maria Farias Barbosa

Denunciante: Anônima

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

4) **Aplicar multas pessoais às gestoras**, Sra. Tatiana Domiciano e Sra. Laura Maria Farias Barbosa, no valor de R\$ 2.000,00, cada multa, equivalentes a 44,18 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, por força das denúncias julgadas procedentes, que denotam desobediência à norma legal, **assinando-lhes, prazo** de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância relativa à multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

5) **Determinar o traslado** desta decisão aos autos da prestação de contas da SUDEMA, exercício de 2015 (04221/16), para que os fatos julgados procedentes sejam acompanhados e verificados se ainda ocorrem na gestão de pessoal do órgão.

Publique, registre-se e cumpra-se
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa 14 de julho de 2016.

Em 14 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO